



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular 348/2020/CGJ-CE

Fortaleza, 31 de agosto de 2020.

**Aos (a) Senhores (as)
Oficial (la) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará**

**Processo Administrativo nº 8502918-57.2020.80.60.0026/CGJCE
Assunto: Memorando 27-2020/GABJCORREG5**

Senhor (a) Oficial (la),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, Teodoro Silva Santos, com os cumprimentos de estilo, encaminho Despacho/Ofício 4969-2020/CGJCE, p.10/11, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis acerca do Memorando 27-2020-GABJCORREG5, p. 6/7 dos autos em epígrafe.

Atenciosamente,

ADAUTO LÚCIO UCHOA COUTO
Gerente Administrativo da CGJ/CE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pedido de Providências nº 8502918-57.2020.8.06.0026

DESPACHO/OFÍCIO Nº 4969 /2020/CGJCE

O Dr. Demetrio Saker Neto, Juiz Corregedor, por meio do Memorando nº 27/2020, tendo em vista as disposições do art. 17 do Provimento nº 88 da Corregedoria Nacional de Justiça, que trata da obrigação de comunicação que deve ser feita pelos titulares e interinos responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, a esta Corregedoria-Geral de Justiça, sobre a inexistência de operação ou proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira (UIF), apresenta as seguintes sugestões:

“Diante disto, no intuito de melhor acompanhar o cumprimento das previsões do art.17 do Provimento nº 88/CN pelos notários e registradores, em relação ao período do primeiro semestre de 2020, sugere-se que as respostas já enviadas, e em trâmite nesta Casa Censora sejam concentradas neste processado.

Noutra ponta, diante dos ditames do provimento em questão, a Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais observou salutar o acompanhamento não somente das informações enviadas pelas serventias, acerca da inexistência de operação ou proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, mas, principalmente, da devida comunicação à UIF sobre a existência de operações com tais características pelas unidades extrajudiciais.

Sendo assim, sugere-se o encaminhamento de expediente a todos os titulares, interinos e interventores responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, vez que todos estão sujeitos a tal obrigação, inclusive os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais dos Distritos, diante da atribuição que possuem para lavratura de procuração pública, reconhecimento de firma e autenticação de cópia, nos termos do artigo 128, parágrafo 3º da Lei de Organização Judiciária; no sentido de que comuniquem a esta Corregedoria-Geral por malote digital, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de apuração de responsabilidade:

a) a inexistência de operação ou proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF no primeiro semestre de 2020, ou;

b) a existência de operação ou proposta suspeita e, nesse caso, confirmem a devida comunicação à UIF na forma definida no Provimento nº 88/CNJ.”

Ante o exposto, acolho os fundamentos e as sugestões pelo Juiz Corregedor Auxiliar, o que “reveste-se de plena legitimidade jurídico-constitucional”, “compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República” (STF. AgReg no RE 790.913 DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10/03/2015), determinando a imediata adoção das providências sugeridas.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, _____ de _____ de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR 5

Memorando nº 27/2020

Ao Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Atendimento das previsões do artigo 17 do Provimento nº 88 do CNJ

Referência: 8502918-57.2020.8.06.0026

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça,

Considerando as disposições do art. 17 do Provimento nº 88 da Corregedoria Nacional de Justiça, a seguir transcrito, que trata da obrigação de comunicação que deve ser feita pelos titulares e interinos responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, a esta Corregedoria-Geral de Justiça, sobre a inexistência de operação ou proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira (UIF):

[...] Art. 17 O notário ou registrador, ou seu oficial de cumprimento, informará à Corregedoria-Geral de Justiça estadual ou do Distrito Federal, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos seis meses anteriores, de operação ou proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF. (Redação alterada pelo Provimento nº 90/2020)

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral de Justiça instaurará procedimento administrativo para apurar a responsabilidade de notário ou registrador que deixar de prestar, no prazo estipulado, a informação prevista no caput deste artigo [...]

Diante disto, no intuito de melhor acompanhar o cumprimento das previsões do art.17 do Provimento nº 88/CN pelos notários e registradores, em relação ao período do primeiro semestre de 2020, sugere-se que as respostas já enviadas, e em trâmite nesta Casa Censora sejam concentradas neste processado.

Noutra ponta, diante dos ditames do provimento em questão, a Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais observou salutar o acompanhamento não somente das informações enviadas pelas serventias, acerca da inexistência de operação ou

proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, mas, principalmente, da devida comunicação à UIF sobre a existência de operações com tais características pelas unidades extrajudiciais.

Sendo assim, sugere-se o encaminhamento de expediente a todos os titulares, interinos e interventores responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, vez que todos estão sujeitos a tal obrigação, inclusive os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais dos Distritos, diante da atribuição que possuem para lavratura de procuração pública, reconhecimento de firma e autenticação de cópia, nos termos do artigo 128, parágrafo 3º da Lei de Organização Judiciária; no sentido de que comuniquem a esta Corregedoria-Geral por malote digital, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de apuração de responsabilidade:

- a) a inexistência de operação ou proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF no primeiro semestre de 2020, ou;
- b) a existência de operação ou proposta suspeita e, nesse caso, confirmem a devida comunicação à UIF na forma definida no Provimento nº 88/CNJ.

À apreciação do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça.

Fortaleza(CE), data da assinatura eletrônica.

DEMETRIO SAKER NETO

Juiz Corregedor Auxiliar